

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES****Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos****Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento****Portaria n.º 9:174**

Convindo tornar extensivas à cidade de Tomar as disposições do § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:216, de 6 de Dezembro de 1938, que estabeleceu os princípios a que devem satisfazer as condições gerais do abastecimento de águas às diversas localidades: manda o

Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, com base no referido diploma, que a obrigatoriedade de pagamento de consumo mínimo mensal de água a que estiverem sujeitos os moradores dos prédios da cidade de Tomar situados nas ruas ou zonas em que se ache estabelecida a rede de distribuição de águas seja igualmente aplicável aos locatários de cada andar ou divisão de prédio. Neste caso o consumo mínimo mensal será fixado em relação a cada locatário, tendo por base o rendimento da parte do prédio ocupada.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 3 de Março de 1939.—Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.